



Revogada p/Lei n.º 6452
do 16/11/2006
Art. 1º, 2º, 3º.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4468

02 08 97
Q

Revogada p/Lei n.º 6453
do 28/03/2006
A EXCEÇÃO DE ART. 14.

Altera dispositivos da
Lei nº 3.563, de 16 de
dezembro de 1988, e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os servidores ocupantes dos cargos relacionados no Anexo I desta Lei, que estiverem no Nível X, nos padrões salariais de A a F, enquadrados no Nível X, padrão salarial G da Tabela 6 de Vencimentos e Salários do Anexo I da Lei 3.563, de 16 de dezembro de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores enquadrados no caput deste artigo terão direito à progressão funcional de que trata o Capítulo VII da Lei 3.563, de 16 de dezembro de 1988, após dois anos da publicação desta Lei.

Art. 2º - Ficam aprovadas as reclassificações dos cargos apresentados no Anexo II desta Lei, constantes no Anexo I da Lei nº 3.563, de 16 de dezembro de 1988.

Art. 3º - Fica criado o padrão Sem Referência, com vencimento de R\$ 1.709,34 (um mil e setecentos e nove reais e trinta e quatro centavos), para os cargos de Secretário Municipal, de Secretário-Chefe, de Auditor Geral, de Procurador Geral e de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória.

Art. 4º - Os cargos de Secretário Municipal, Secretário-Chefe, Auditor Geral, Procurador Geral e de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória passam do padrão CC-1 para o padrão Sem Referência, criado no Art. 3º desta Lei, e os cargos de Subsecretário, de Subprocurador e de Administrador Regional passam do padrão CC-2 para o padrão CC-1.

Art. 5º - Fica estendida a gratificação de representação prevista no inciso IX, Art. 118 da Lei 2.994, de 17 de dezembro de 1982, aos ocupantes dos cargos de provimentos em comissão de padrão Sem Referência, no valor de R\$ 1.246,92 (hum mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Art. 6º - Fica criada na Secretaria Municipal de Administração a Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e a Subsecretaria de Administração passa a denominar-se Subsecretaria para Assuntos Administrativos.

Art. 7º - O cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Administração passa a denominar-se Subsecretário para Assuntos Administrativos.

Art. 8º - Fica criado na Secretaria Municipal de Administração, o Núcleo de Capacitação de Recursos Humanos, com o objetivo de desenvolver um processo contínuo e sistemático de capacitação de servidores.

Art. 9º - A Divisão de Recrutamento, Seleção e Treinamento do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração passa a denominar-se Divisão de Recrutamento e Seleção.

Art. 10 - O Serviço de Controle de Concessão de Direitos, Vantagens e Certidões da Divisão de Administração de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração passa a denominar-se Serviço de Controle de Concessão de Direitos e Vantagens.



Art. 11 - Os cargos de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Recrutamento, Seleção e Treinamento, padrão CC-3, e de Chefe do Serviço de Controle de Concessão de Direitos, Vantagens e Certidões, padrão CC-4, passam a denominar-se, respectivamente, Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção e Chefe do Serviço de Controle de Concessão de Direitos e Vantagens, mantendo-se inalterados seus padrões.

Art. 12 - Ficam criadas, no Quadro Estatutário do Município de Vitória, para serem providas por Concurso Público de Provas e de Títulos, seis vagas para o cargo de Administrador I.

Art. 13 - Fica criada uma Subsecretaria nas Secretarias Municipais de Cultura, de Esportes e de Cidadania e Segurança Pública.

Art. 14 - Fica criado no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória o Núcleo de Processamento de Dados e o seu respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Processamento de Dados, padrão CC-3.

Art. 15 - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo III desta Lei, constante no Anexo II da Lei 3.563, de 16 de dezembro de 1988.

Art. 16 - Ficam criados e incluídos no Anexo II da Lei 3.563, de 16 de dezembro de 1988 os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo IV desta Lei, com seus respectivos quantitativos e padrões.

Art. 17 - Ficam aprovados os seguintes organogramas integrantes desta Lei:

I - Organograma da Secretaria Municipal de Administração-
Anexo V;

- II - Organograma da Secretaria Municipal de Cultura- Anexo VI;
- III - Organograma da Secretaria Municipal de Esportes- Anexo VII; e
- IV - Organograma da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública - Anexo VIII.

Art. 18 - Fica criado o padrão Sem Referência, com vencimento de R\$ 1.709,34 (um mil e setecentos e nove reais e trinta e quatro centavos), para os cargos de Superintendente Administrativo e Procurador Geral da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 19 - Ficam transformados vinte e um cargos de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Vitória, padrão CC-2, em vinte e um cargos de Assessor Parlamentar Especial, padrão CC-1.

Art. 20 - Os cargos de Superintendente Administrativo e Procurador Geral da Câmara Municipal de Vitória passam do padrão CC-1 para o padrão Sem Referência, criado no Art. 18 desta Lei, e os cargos de Diretor do Departamento de Modernização Administrativa, de Diretor do Departamento de Atividade Auxiliar, de Diretor do Departamento Legislativo, de Diretor do Departamento de Orçamentação e Administração Financeira, de Diretor de Secretaria e um cargo de Assessor de Imprensa passam do padrão CC-2 para o padrão CC-1.

Art. 21 - Fica estendida a gratificação de representação prevista no inciso IX, Art. 118 da Lei 2.994, de 17 de dezembro de 1982, aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de padrão Sem Referência da Câmara Municipal de Vitória, no valor de R\$ 1.246,92 (hum mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).



Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento do corrente ano do Município de Vitória.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o § 1º do Art. 122 da Lei 2.994, de 17 de dezembro de 1982, modificado pelo Art. 2º da Lei nº 3.476, de 3 de julho de 1987.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de
julho de 1997.


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

ref. proc. 239.5975/97
/ccmt

ANEXO I

CARGOS ENQUADRADOS NO NÍVEL X, PADRÃO SALARIAL G

Administrador I	Engenheiro Sanitarista I
Administrador II	Engenheiro Sanitarista II
Analista de Sistemas I	Estatístico I
Analista de Sistemas II	Estatístico II
Arquiteto I	Farmacêutico I
Arquiteto II	Farmacêutico II
Arquivista I	Fonoaudiólogo I
Arquivista II	Fisioterapeuta I
Assistente Social I	Geógrafo I
Assistente Social II	Geógrafo II
Auditor Interno I	Geólogo I
Auditor Interno II	Geólogo II
Bibliotecário I	Instrumentista I
Bibliotecário II	Instrumentista II
Biólogo I	Museólogo I
Biólogo II	Museólogo II
Contador I	Nutricionista I
Contador II	Nutricionista II
Economista I	Oceanógrafo I
Economista II	Oceanógrafo II
Enfermeiro do Trabalho I	Psicólogo I
Enfermeiro do Trabalho II	Psicólogo II
Enfermeiro I	Químico I
Enfermeiro II	Químico II
Engenheiro Agrônomo I	Técnico de Comunicação Social I
Engenheiro Agrônomo II	Técnico de Comunicação Social II
Engenheiro I	Técnico em Recreação e Laser I
Engenheiro II	Técnico em Recreação e Laser II
Engenheiro de Alimentos e Bebidas I	Terapeuta Ocupacional I
Engenheiro de Alimentos e Bebidas II	Regente I
Engenheiro de Segurança do Trabalho I	Regente II
Engenheiro de Segurança do Trabalho II	Sanitarista I
Engenheiro Químico I	Sociólogo I
Engenheiro Químico II	Sociólogo II
	Urbanista I
	Urbanista II



ANEXO II

RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

ENQUADRAMENTO ANTERIOR				ENQUADRAMENTO ATUAL			
CARGO	NÍVEL	FATOR DE AVALIAÇÃO	GRAU	NÍVEL	FATOR DE AVALIAÇÃO	GRAU	
Aterdente	III	Responsabilidade pelo Patrimônio	01	V	Responsabilidade pelo Patrimônio	03	
Agente de Proteção Ambiental	VI	Responsabilidade pelo Patrimônio	02	VII	Responsabilidade pelo Patrimônio	03	
		Responsabilidade por Contatos	03		Responsabilidade por Contatos	04	
		Responsabilidade Funcional	02		Responsabilidade Funcional	03	
Agente de Saúde Pública	VI	Responsabilidade pelo Patrimônio	02	VIII	Responsabilidade pelo Patrimônio	03	
		Responsabilidade por Contatos	03		Responsabilidade por Contatos	05	
		Iniciativa e Julgamento	03		Iniciativa e Julgamento	04	
Desenhista	VII	Responsabilidade pelo Patrimônio	03	VIII	Responsabilidade pelo Patrimônio	04	
Desenhista Projetista	VIII	Responsabilidade pelo Patrimônio	03	IX	Responsabilidade pelo Patrimônio	04	
		Supervisão	01		Supervisão	02	
		Responsabilidade Funcional	02		Responsabilidade Funcional	03	
		Responsabilidade por Contatos	01		Responsabilidade por Contatos	04	
Programador I	VII	Responsabilidade pelo Patrimônio	02	VIII	Responsabilidade pelo Patrimônio	03	
Programador II	VIII	Experiência	04	IX	Experiência	05	
Técnico em Edificações I	VII	Responsabilidade pelo Patrimônio	03	VIII	Responsabilidade pelo Patrimônio	04	
Técnico em Edificações II	VIII	Responsabilidade pelo Patrimônio	03	IX	Responsabilidade pelo Patrimônio	04	
Técnico em Enfermagem I	VII	Esforço mental/visual	01	VIII	Esforço mental/visual	03	
		Responsabilidade por Contatos	02		Responsabilidade por Contatos	03	
		Responsabilidade por dados confidenciais	01		Responsabilidade por dados confidenciais	02	
Técnico em Laboratório I	VII	Responsabilidade pelo Patrimônio	03	VIII	Responsabilidade pelo Patrimônio	04	
Técnico em Laboratório II	VIII	Responsabilidade pelo Patrimônio	03	IX	Responsabilidade pelo Patrimônio	04	
Topógrafo I	VII	Responsabilidade pelo Patrimônio	03	VIII	Responsabilidade pelo Patrimônio	04	
Topógrafo II	VIII	Responsabilidade pelo Patrimônio	03	IX	Responsabilidade pelo Patrimônio	04	
		Responsabilidade por Contatos	02		Responsabilidade por Contatos	04	

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS

CARGOS EXTINTOS	PADRÃO	QUANTITATIV O	ÓRGÃO
Assessor Técnico	CC-2	03	GABINETE DO PREFEITO
Assessor de Comunicação	CC-2	01	GABINETE DO PREFEITO
Assessor Técnico	CC-2	01	AUDITORIA GERAL
Assessor Técnico	CC-2	01	SEMCID
Assessor Técnico	CC-2	01	SEMC
Assessor Técnico	CC-2	01	SEMESP

R

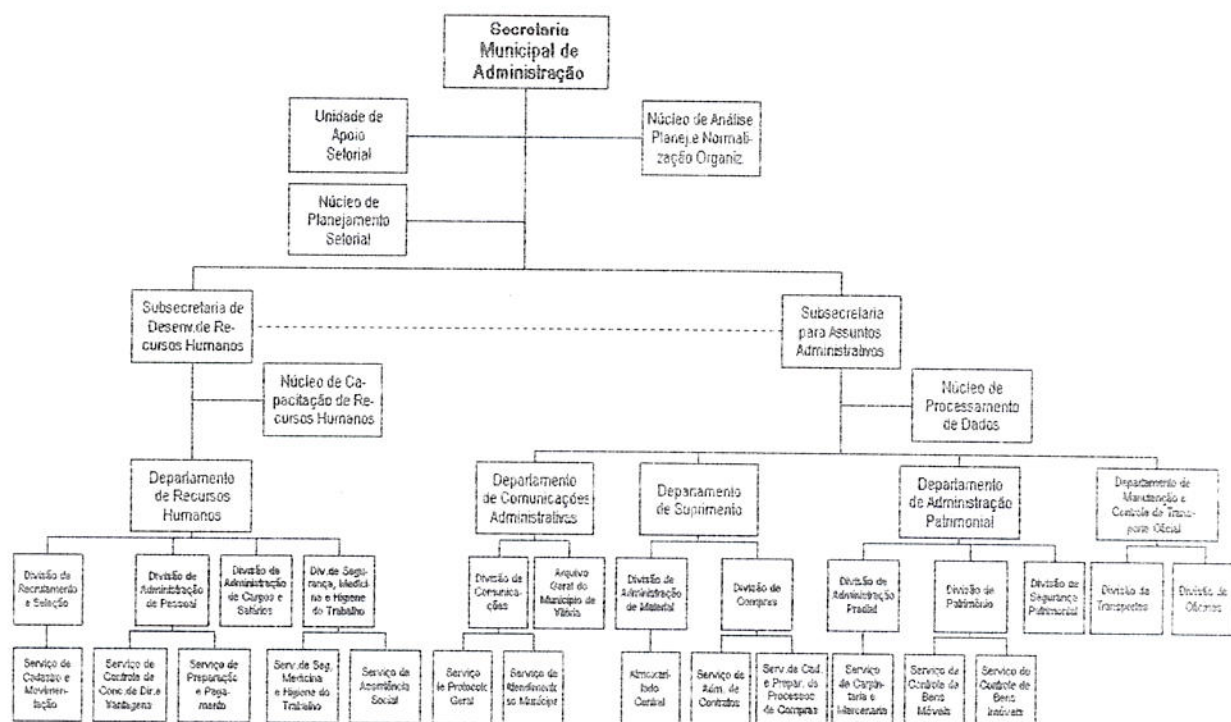
ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

CARGOS CRIADOS	PADRÃO	QUANTITATIV O	ÓRGÃO
Subsecretário de Desenvolvimento de Recursos Humanos	CC-1	01	SEMAD
Chefe do Núcleo de Capacitação de Recursos Humanos	CC-2	01	SEMAD
Assessor para Capacitação de Recursos Humanos	CC-3	02	SEMAD
Supervisor de Seleção e Avaliação	CC-4	01	SEMAD
Encarregado de Segurança Patrimonial	CC-7	05	SEMAD
Secretário-Adjunto do Gabinete do Prefeito	CC-1	01	GABINETE DO PREFEITO
Secretário-Adjunto da Coordenadoria de Governo	CC-1	01	GABINETE DO PREFEITO
Secretário-Adjunto da Coordenadoria de Comunicação	CC-1	01	GABINETE DO PREFEITO
Secretário-Adjunto da Coordenadoria de Administração Estratégica	CC-1	01	GABINETE DO PREFEITO
Auditor Adjunto	CC-1	01	AUDITORIA GERAL
Subsecretário de Cidadania e Segurança Pública	CC-1	01	SEMCID
Subsecretário de Cultura	CC-1	01	SEMC
Subsecretário de Esportes	CC-1	01	SEMESP

RP

ANEXO V

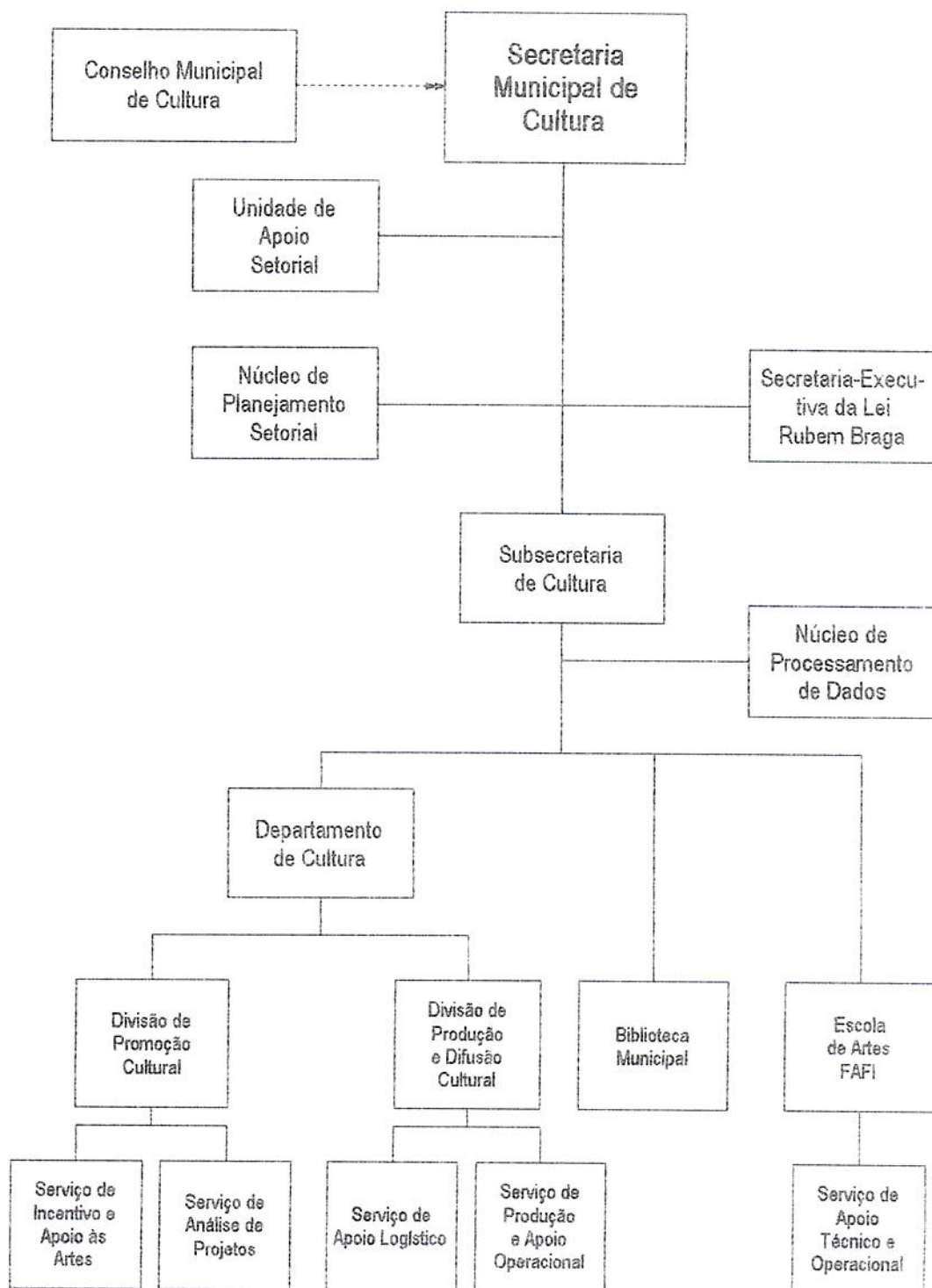
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Handwritten signature or initials.

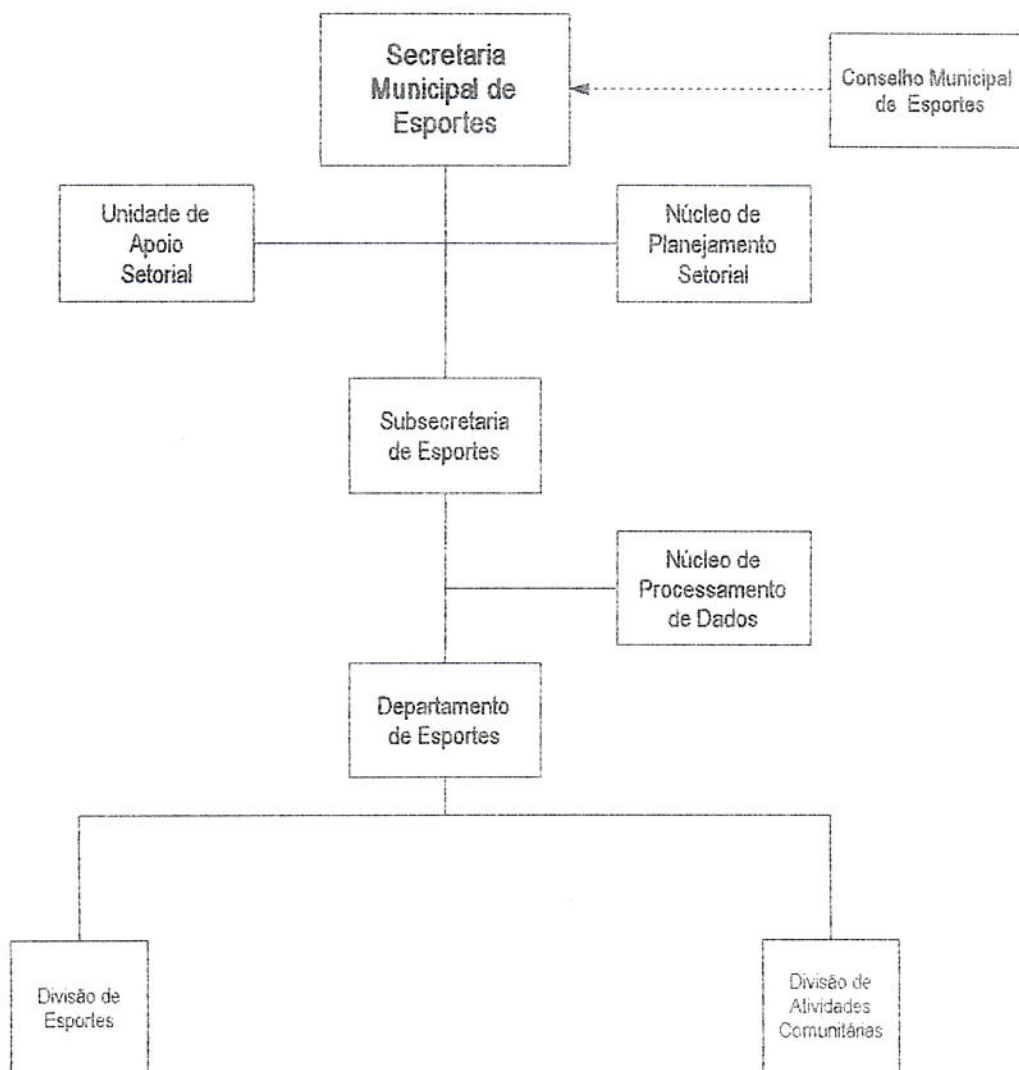
ANEXO VI

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



ANEXO VII

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES



ANEXO VIII

**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E
SEGURANÇA PÚBLICA**

